Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 01
Visto
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
05-Nov-2009-08:48-006247-2/2

MENSAGEM Nº 194/2009

Senhor Presidente,

Senhores vereadores,

O anexo Projeto de Lei, ora conduzido à subida apreciação de Vossas Excelências, visa alterar a Lei nº 1.676, de 10 de novembro de 1.997, que autorizou doação de imóvel à empresa **LIMA & CASAGRANDE LTDA,** para **HERCULAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.,** conforme primeira alteração contratual de 15 de janeiro de 1999, de acordo com os documentos anexos.

A alteração proposta possui cunho exclusivamente técnico onde faz-se necessário para que a donatária possa pleitear a documentação definitiva, uma vez que já transcorreram os prazos estabelecidos pela lei de doação do referido imóvel.

Contando com a compreensão dos nobres Edis, apreciando e votando a favor da matéria em pauta, antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 04 de novembro de 2009.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Júlio César H. Lattmann
Secretário de Desenvolvimento
Econômico e Tecnológico
Portaria n.º 065/09

ASSESSORIA JÚRIDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 02
Visto

PROJETO DE LEI Nº 252/2009

Altera a Lei nº 1.676, de 10 de novembro de 1.997, que autorizou doação de imóvel à empresa **LIMA & CASAGRANDE LTDA,** para **HERCULAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.**

Art 1º Altera o art. 1º da Lei nº 1.676, de 10 de novembro de 1.997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a doar o lote nº 03 da quadra nº 825, com a área de 1.738,18 m^2 (Um mil, setecentos e trinta e oito metros e dezoito centímetros quadrados) constante da Matrícula sob nº 25.275 do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, avaliado em R$ 17.381,80 (Dezessete mil, trezentos e oitenta e um reais e oitenta centavos), para **HERCULAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**, pessoa jurídica, CGC sob nº 02.074.971/0001-01, com sede nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Júlio César R. Lattmann
Secretário de Desenvolvimento
Econômico e Tecnológico
Portaria n.º 065/09

ASSESSORIA JÚRIDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 03
Visto

PARA
SECRETARIA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO
PREFEITURA MUNICIPAL
PATO BRANCO - PR

HERCULAN INDÚSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na cidade de Pato Branco, no Estado do Paraná, à Rua Itacolomi nº 2.640, inscrita no CGC MF sob n.º 02.074.971/000-01, neste ato representada pelo seu procurador Sr. Nelson Antonio Chagas, brasileiro, maior, comerciante residente e domiciliado nesta cidade de Pato Branco, CPF. 411.421.019-91, procuração em anexo, vem através deste, expor e solicitar o que segue:

A empresa foi constituída com o nome de LIMA E CASAGRANDE LTDA, em data de 18/08/1997, posteriormente em 01/02/1999 a empresa foi alterada em sua razão social para HERCULAN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA, conforme primeira alteração contratual, cópia em anexo.

A empresa recebeu em doação o lote nº 03 da quadra 825, na rua Itacolomi s/n, no bairro Menino Deus em Pato Branco, Paraná.

Solicita assim que seja averbado junto ao órgão de Industria e Comercio do Município de Pato Branco, a alteração da razão social da empresa de Lima e Casagrande Ltda, para Herculan Industria e Comercio de Moveis Ltda.

Prefeitura Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO
Nº 272228

Município de Pato Branco
Fls. 02
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 04
Visto

Informa ainda que sempre manteve a empresa em atividade, inclusive até a presente data, cumprindo os requisitos determinados pela lei de doação do referido imóvel.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Pato Branco, 18 de Setembro de 2.009.

Herculan Indústria e Comercio de Móveis Ltda
Nelson Antonio Chagas - Procurador

3225312.

Município de Pato Branco
Fls. 03
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 05
Visto

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ

ESCRITÓRIO REGIONAL
PATO BRANCO

LIMA E CASAGRANDE LTDA

C.G.C. MF.: 02.074.971/0001-01

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

IDACIR CASAGRANDE, brasileiro, maior, casado, construtor, residente e domiciliado na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, à Rua Frei Caneca, nº 177, portador da cédula de identidade nº 4.803.995-2, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná e C.P.F. 473.477.839-68, e OLDEMAR DE LIMA, brasileiro, maior, casado, construtor, residente e domiciliado na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, à Rua Visconde de Nacar, nº 79, portador da cédula de identidade nº 4.261.690-7, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná e C.P.F. 303.798.309-49, sócios componentes da empresa que gira sob o nome empresarial de "LIMA E CASAGRANDE LTDA", com sede e foro na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, a Rua Itacolomi, s/nº, com seu Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob nº 41203698286, por despacho em sessão de 01 de Setembro de 1.997, resolvem por este instrumento particular de Alteração de Contrato Social; alterar seu contrato primitivo, que reger-se-á pelas Leis nº 8934/94 e Decreto Lei Federal nº 1800/96, devidamente enquadrado como Microempresa nos termos da Lei nº 8.864 de 28/03/94, Artigo 2º, Inciso I, e pelas demais disposições legais aplicáveis a espécie, pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Ingressa na sociedade NELCI MARIA CHAGAS, brasileira, maior, casada, do comércio, residente e domiciliada na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, a Rua Itacolomi, nº 2.640, portadora da cédula de identidade nº 3.805.840-1, expedido pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, e C.P.F. 840.006.439-91, a qual adquire 9.000 (nove mil) quotas pelo valor nominal de R$ 9.000,00 (nove mil reais) em moeda corrente do País, para a formação de seu capital social, neste ato. Ingressa também na sociedade HERCULANO SEVERIANO SALES CHAGAS, brasileiro, maior, casado, do comércio, residente e domiciliado na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, a Rua Jacó Morelatto, s/nº, portador do R.G. 7.054.274-9, expedido pelo instituto de identificação do Estado do Paraná, e C.P.F. 340.706.219-20, o qual adquire 21.000 (vinte e uma mil) quotas pelo valor nominal de R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) em moeda corrente do País, para a formação de seu capital social, neste ato.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 04
Servidor

3225-3212

Fls. 06
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO REGIONAL PATO BRANCO

LIMA E CASAGRANDE LTDA

C.G.C. MF.: 02.074.971/0001-01

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA: Retiram-se da sociedade IDACIR CASAGRANDE e OLDEMAR DE LIMA, que possuem na sociedade, 30.000 (Trinta mil) quotas no valor de R$ 1,00 (Hum real) cada uma, vendendo e transferindo neste ato suas 30.000 (trinta mil) quotas pelo valor nominal de R$ 30.000,00 (Trinta mil reais) aos sócios ingressantes: para NELCI MARIA CHAGAS o equivalente a 9.000 (Nove mil) quotas no valor de R$ 9.000,00 (Nove mil reais), para HERCULANO SEVERIANO SALES CHAGAS o equivalente a 21.000 (Vinte e um mil) quotas no valor de R$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais), dando aos mesmos plena, geral e irrevogável quitação das quotas que neste ato transferem.

CLÁUSULA TERCEIRA: A Sociedade que girava sob o nome empresarial de "LIMA E CASAGRANDE LTDA", passa a girar com o nome empresarial de "HERCULAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA".

CLÁUSULA QUARTA: O endereço da empresa que era na Rua Itacolomi, s/nº, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, fica transferido para a Rua Itacolomi, nº 2.640, em Pato Branco, Estado do Paraná.

CLÁUSULA QUARTA: Fica acrescido ao ramo de atividade: Fabricação de Móveis e Esquadrias em Madeira; passando o ramo de atividade da empresa a ter a seguinte redação: Fabricação de Lajotas e Artefatos de Cimento, Caixas Cepticas, Caixas de Gordura, Tanques e Murros Pré-moldados, Fabricação de Móveis e Esquadrias em Madeira.

CLÁUSULA QUINTA: Fica investida na função de gerente da sociedade, a sócia NELCI MARIA CHAGAS, a qual fica dispensada da prestação de caução.

CLÁUSULA SEXTA: Os sócios ingressantes declaram não estarem incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer a atividade mercantil.

CLÁUSULA SÉTIMA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA: Declaram os sócios ingressantes estarem cientes da situação econômica e financeira da empresa, assumindo o seu Ativo e Passivo.

Município de Pato Branco
Fls. 05
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 07
Visto

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

ESCRITÓRIO REGIONAL PATO BRANCO

LIMA E CASAGRANDE LTDA

C.G.C. MF.: 02.074.971/0001-01

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

E, por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, que se obrigam fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Pato Branco, 15 de Janeiro de 1.999.

SERVENTIA NOTARIAL - 2º OFÍCIO
Rua Caramuru, 403 - (046) 225-1245

Reconheço por semelhança a firma
Em test°. da verdade.
Pato Branco 22 JAN 1999 PR
Pedro Ermino Baracenha - Tabelião
André Telmoforti
Suzete Aygenta Dariva
Ivanete Aparecida Rotinski Pallaoro
Juramentados

2º OFÍCIO NOTAS

Idacir Casagrande

TAB. NOVAES

Oldemar de Lima

TAB. NOVAES

Nelci Maria Chagas

Herculano Severiano Sales Chagas

Testemunhas:

TAB. NOVAES

Fiorentino Turcatto
RG. 695.537/5 (PR)
CPF. 025.532.019-15
CO-CRC-PR 011620-O/0

Fiorentino Turcatto Junior
RG. 5.313.196-9 (PR)
CPF. 818.924.119-20

TABELIONATO NOVAES - 1o.OFICIO DE NOTAS
RECONHECO a(s) firma(s) por SEMELHANCA a(s)
0002913-HERCULANO SEVERIANO SALES CHAGAS.
0002912-NELCI MARIA CHAGAS.
0000513-OLDEMAR DE LIMA.
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
PATO BRANCO-PR/Janeiro/1999
99-DIANA MARISA QUEIROZ
SECRETARIA JURAMENTADA
AV.TAPAJOS,58 - (046)225-3444 - P. Bco-PR

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 01/02/1999
SOB O NÚMERO: 99 0 102823
Protocolo: 99/010282-3
TUFI RAME
SECRETÁRIO GERAL

Sigueira Cardoso
R.G. 1141152-PR

Município de Pato Branco
Fls. 06
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 08
Visto

Prefeitura Municipal de Pato Branco

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico.

MEMORANDO Nº 230/09 - Sedet Pato Branco (PR), 23 de outubro de 2009.

DE: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico
PARA: Senhor **CARLINHOS POLAZZO – Coordenador Legislativo**
ASSUNTO: Encaminhamento de Mensagem.

Ilustríssimo Senhor

Solicitamos a vossa senhoria a gentileza de providenciar mensagem de Lei, referente a **ALTERAÇÃO** da Lei nº **1.676** de 10 de novembro de 1.997, que trata da doação do Lote nº 03, Quadra nº 825, com área de 1.738,18m², em nome da empresa **Lima & Casagrande Ltda,** para **Herculan Industria e Comércio de Móveis Ltda,** conforme primeira alteração contratual de 15 de janeiro de 1.999, conforme documentos anexos.

Atenciosamente.

Júlio César H. Lattmann.
Secretário
Secretaria de Desenvolvimento
Econômico e Tecnológico

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 09
Visto

Prefeitura Municipal de Pato Branco

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico.

Memorando nº. 018/2009 Pato Branco (PR), 21 de outubro de 2009.

Para: Senhor **JÚLIO CÉSAR LATTMANN**
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico.
Assunto: Encaminhamento, FAZ.

Senhor Secretário,

Em conformidade com vossa solicitação referente à situação da empresa **Herculan Indústria e Comercio de Móveis Ltda**, trata-se de substituição do nome empresarial, que girava em nome de **Lima e Casagrande Ltda.**

Ainda, pelo que se constata dos documentos acostados no processo, protocolizado sob nº. 272228 de 18 de setembro de 2009, nota-se que no ano de 1997, através da Lei nº. 1676 o Município de Pato Branco efetuou a doação de aérea do lote nº. 03 da quadra nº. 825, com área de 1.738,18 (mil, setecentos e trinta e oito metros, e dezoito centímetros), em nome da empresa **Lima e Casagrande Ltda**.

Ainda, na data de 15 de janeiro de 1999, através da primeira Alteração Contratual, a empresa passa a girar com o

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 10
Visto

nome empresarial de **Herculan Indústria e Comercio de Móveis Ltda**, com inclusão de sócios.

Assim, para que seja devidamente regularizada a situação a empresa ora epigrafada, necessário se faz, encaminhar ao Legislativo "Mensagem e Projeto de Lei" com a devida alteração.

Outrossim, em caso de estudar a possibilidade de liberação de **"cláusula de inalienabilidade"**, a empresa deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, para a devida análise.

- Cópia do Alvará de Construção;
- Notas Fiscais de Entrada e Saída de Mercadorias referentes aos anos de 1997 a 2009;
- Cópia do Contrato Social da empresa, com as alterações;
- Certidão Negativa de Tributos Municipais; Estaduais; Federais;
- Certidão Negativa de INSS;
- Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;
- Certidão Negativa Civil e Criminal;
- GFIP dos últimos 10 anos.

Sendo o que me cumpria,

Atenciosamente.

André Agostinho Hamera
Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Econômico e Tecnológico

23/10/09

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Júlio César H. Lattmann
Secretário de Desenvolvimento
Econômico e Tecnológico
Portaria n.º 065/09

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 11
Visto

Ao Excelentíssimo Senhor Guilherme Silvério
Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco

Pato Branco, 17 de novembro de 2009.

PARECER JURÍDICO
Projeto de Lei nº 252/2009

O Poder Executivo, por meio da Mensagem nº 194/2009, propôs o projeto de lei em epígrafe nominado, que tem por finalidade alterar a Lei nº 1.676, de 10/11/1997, que dispõe sobre a autorização de doação de área de imóvel para a empresa LIMA & CASAGRANDE LTDA.

Referida alteração proposta visa modificar o art. 1º, para que se faça constar que a doação será outorgada em nome da pessoa jurídica "HERCULAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA." Segundo justificativa, o referido Projeto que contempla a alteração antes relatada "*possui o cunho exclusivamente técnico onde faz-se necessário para que a donatária possa pleitear a documentação definitiva, uma vez que já transcorreram os prazos estabelecidos pela lei de doação do referido imóvel*" (*sic*).

É o sucinto resumo.

A Lei Municipal nº 1.676/1997 autorizou a doação de área de imóvel para a empresa LIMA & CASAGRANDE LTDA., conforme estabelece seu art. 1º, cuja redação se pretende a alteração.

Conforme se vê dos documentos que instruem os autos do Projeto supranumerado, o contrato social da empresa LIMA & CASAGRANDE LTDA. sofreu alteração, que dentre várias modificações contratuais, mudou sua denominação social, passando a ser "HERCULAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.", alterando, outrossim, também o quadro societário da Sociedade, subentendendo-se que referida pessoa jurídica foi objeto de alienação.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 12
Visto

A título de argumentação, deveria o Poder Público, à época da alteração contratual, ser ouvido para a completa validade do negócio jurídico de transferência da pessoa jurídica beneficiária da doação, até porque certamente a alienação englobou também benfeitorias construídas no terreno DOADO pela municipalidade.

Contudo, quanto à almejada alteração legislativa proposta pelo Projeto de Lei, tem-se que em respeito ao princípio da supremacia do interesse público sobre o privado, que, para o ilustre administrativista Celso Antonio Bandeira de Mello, nada mais é do que a própria condição de existência do Direito e da Sociedade, é viável ao Município a permanência de indústrias que constantemente gerem emprego e renda, fazendo com que Pato Branco continue seu caminho de crescimento econômico.

De outra banda, parágrafo único, do art. 1º, da Lei 1.676/1997 (objeto de alteração), prescreve diversos requisitos que a doação proposta fica condicionada. É a redação do dispositivo:

> Art. 1º [...]
> **Parágrafo único.** A doação de que trata o "caput" fica condicionada aos termos da Lei nº 1207, de 03 de maio de 1993.
> I - inalienabilidade pelo prazo de dez (10) anos, contados a partir do efetivo início das atividades industriais da donatária;
> II - destinação do imóvel exclusivamente para indústria de estruturas e esquadrias metálicas, artefatos de cimento (vigotes, lajotas, caixa séptica, caixa de gordura, tanques, muros pré-fabricados, vedado qualquer outro;
> III - início das atividades industriais propostas no pedido objeto do protocolo nº 199910, de 7 de outubro de 1997, da Prefeitura Municipal, na forma nele contida, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei;
> IV - outorga da escritura pública de doação somente após o efetivo início das atividades industriais proposta;
> V - revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 1207, de 03 de maio de 1993, com alterações dadas pela Lei nº 1260, de 18 de novembro de 1993.

Portanto, para que se proceda a alteração da Lei nos termos do Projeto proposto, e, conseqüentemente, se perfectibilize a transferência do imóvel descrito no *caput* do art. 1º à nova pessoa jurídica, recomenda-se às Comissões desta Casa a intimação da empresa beneficiária, para prestar informações quanto ao atendimento dos requisitos propostos no parágrafo único, do art. 1º, da Lei nº 1.676/1997, bem como

comprove se está desenvolvendo normalmente as atividade neste Município, gerando em conseqüência emprego e renda para a população patobranquense.

Estes são os motivos, pois, que se opina favoravelmente à alteração proposta pelo Projeto sob análise, devendo o mesmo seguir normal tramitação regimental, com a ressalva proposta acima.

É o parecer.

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 14
Visto

LEI Nº 1676/1997

DATA: 10 de novembro de 1997.
SÚMULA: Autoriza doação de área de imóvel para a empresa LIMA & CASAGRANDE Ltda.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar o lote nº 03 da quadra nº 825, com a área de 1738,18m^2 (um mil, setecentos e trinta e oito metros e dezoito centímetros quadrados) constante da Matrícula sob nº 25.275 do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, avaliado em R$ 17.381,80 (dezessete mil trezentos e oitenta e um reais e oitenta centavos), para LIMA & CASAGRANDE LTDA., pessoa jurídica, CGC sob nº 02.074.971/0001-01, com sede nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A doação de que trata o "caput" fica condicionada aos termos da Lei nº 1207, de 03 de maio de 1993.

I - inalienabilidade pelo prazo de dez (10) anos, contados a partir do efetivo início das atividades industriais da donatária;
II - destinação do imóvel exclusivamente para indústria de estruturas e esquadrias metálicas, artefatos de cimento (vigotes, lajotas, caixa séptica, caixa de gordura, tanques, muros pré-fabricados, vedado qualquer outro;
III - início das atividades industriais propostas no pedido objeto do protocolo nº 199910, de 7 de outubro de 1997, da Prefeitura Municipal, na forma nele contida, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei;
IV - outorga da escritura pública de doação somente após o efetivo início das atividades industriais proposta;
V - revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 1207, de 03 de maio de 1993, com alterações dadas pela Lei nº 1260, de 18 de novembro de 1993.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 10 de novembro de 1997.

Alceni Guerra
Prefeito Municipal

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 15
Visto

LEI Nº 1207/93

DATA: 3 de maio de 1993.
SÚMULA: Institui normas para a doação de imóveis públicos a atividades industriais e associativas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei institui normas para doação de imóveis públicos para a implantação de indústrias no Município de Pato Branco, devendo os interessados protocolar requerimento junto ao Departamento de Indústria e Comércio da Prefeitura Municipal, contendo as seguintes informações:

I - apresentação de cronograma físico-financeiro que determine período para conclusão das edificações;

II - início das atividades e, se for o caso, as diversas etapas da implantação;

III - estudo de viabilidade econômica;

IV - porte do empreendimento, especificando o número de empregos a serem criados direta e indiretamente, setores produtivos e a sua implicação social;

V - destinação de geração de tributos municipais;

VI - orçamento da receita e da despesa;

VII - montante de recursos próprios e de financiamento obtido junto à instituições de crédito;

VIII - organização empresarial;

IX - detalhamento do ciclo produtivo, desde a obtenção da matéria até o produto acabado;

X - certidão negativa de tributos municipais, estaduais e federais, ressalvadas as questões "sub-judice";

XI - certidão negativa da ação judicial civil e criminal.

Art. 2º. Os imóveis públicos doados para implantação de indústrias ficarão cravados com cláusula de inalienabilidade pelo período de 10 (dez) anos, contados a partir da outorga da escritura pública.

§ 1º. Poderá ser liberada a cláusula de inalienabilidade mediante expressa autorização legislativa, desde que seja oferecida em garantia, imóvel ou imóveis de equivalente valor, mediante prévia avaliação.

§ 2º. A avaliação, a que se refere o parágrafo anterior, será efetivada mediante a participação de um Vereador, de um Corretor de Imóveis e de um profissional da área de engenharia e arquitetura da Prefeitura Municipal.

Art. 3º. O Município incentivará a instalação de novas indústrias, com serviços e equipamentos necessários a terraplenagem no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação da Lei autorizativa de doação.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 16
Visto

Art. 4º. As donatárias de imóvel público, terão o prazo máximo de 90 (noventa) dias para iniciar a edificação de suas obras, contados da publicação da Lei autorizativa de doação.

Art. 5º. O não cumprimento dos prazos e condições estipulados nesta Lei, implicará na reversão ao Patrimônio Público Municipal da respectiva área, independentemente de procedimento judicial, mediante adjudicação automática e compulsória, sem qualquer ônus para o Município.

Art. 6º. A taxa de ocupação mínima será de 30% (trinta por cento) do total da área a ser doada.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, implicará na reversão parcial do imóvel ao Patrimônio Público.

Art. 7º. Decorrido o prazo de 10 (dez) anos de funcionamento ininterrupto da indústria, cumprindo sua função social e as obrigações legais, a área fica livre e desembaraçada, podendo ser alienada, desde que permaneça a finalidade de uso industrial.

Art. 8º. Os termos das Leis autorizativas de doação serão transcritas em sua íntegra à margem do registro de imóveis desta Comarca.

Art. 9º. As doações de imóvel público para entidades associativas de classe, obedecerão além do disposto contido nos incisos I, II e XI do artigo 1º, e artigos 4º e 5º desta Lei, o seguinte:

I - inalienabilidade permanente;

II - apresentação de estatuto social;

III - outorga de escritura pública após o cumprimento das condições estipuladas na Lei autorizativa de doação;

IV - número de sócios a serem beneficiados direta e indiretamente;

V - receita anual da entidade;

VI - destinação exclusiva aos fins estatutários.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 913, de 18 de abril de 1990.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 3 de maio de 1993.

Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 17
Visto

COMISSÃO: Justiça e Redação

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 252/2009

Os membros da Comissão de Justiça e Redação se reuniram para analisar e emitir parecer ao **Projeto de Lei nº 252/2009**, de autoria do Executivo Municipal, para obter autorização legislativa para alterar a Lei nº 1.676, de 10 de novembro de 1997, eu dispõe sobre a autorização de doação de área de imóvel para a empresa LIMA & CASAGRANDE LTDA.

Em síntese, justifica o autor que referida alteração visa modificar o art. 1°, para que se faça constar que a doação será outorgada em nome de pessoa jurídica HERCULAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. O referido projeto possui o cunho exclusivamente técnico onde faz-se necessário para que a donatária possa pleitear a documentação definitiva, uma vez que já transcorreram os prazos estabelecidos pela lei de doação do referido imóvel.

Em relação à proposição em tela, verificando as informações que o referido Projeto de Lei visa estabelecer, os documentos, não foi observado nenhuma ilegalidade. Após análise, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do presente Projeto de Lei.

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -01-Dez-2009-08:07-005599-1/1

É o parecer, Salvo Maior Juízo.
Pato Branco, 27 de novembro de 2009.

Claudemir Zanco (PPS) – Relator

Nelson Bertani (PDT) - Membro

Laurindo Cesa (PSDB) - Presidente

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 18
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Exmo. Sr.
Guilherme Sebastião Silverio
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -30-Nov-2009-10:30-00561-1/1

O vereador infra-assinado, **William C. P. Machado – PMDB,** na condição de relator do projeto de lei 252/2009 – Enviada pelo Executivo Municipal através da Mensagem nº 194/2009 – recebida em 05 de novembro de 2009, a qual altera a Lei nº 1676, de 10 de novembro de 1997, que autorizou doação de imóvel à empresa Lima & Casagrande Ltda, para Herculan Indústria e Comércio de Móveis Ltda., no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado ao Executivo Municipal, através do Departamento Competente, que seja feita uma intimação a empresa beneficiária, para prestar informações quanto ao atendimento dos requisitos propostos no parágrafo único, do art. 1º da Lei nº 1.676/1997, bem como comprove se está desenvolvendo normalmente as atividades neste município, gerando em conseqüência emprego e renda para a população pato-branquense. Esta solicitação se faz necessária de acordo com o parecer Jurídico desta Casa de Leis a respeito do referido projeto de lei.

Nestes termos, pede deferimento
Pato Branco, 30 de novembro de 2009

William C. P. Machado
Vereador – PMDB

Rua Ararigbóia, 491 - Fone: (46) 3224-2243 - 85505-030 - Pato Branco - Paraná
e-mail: legislativo@wln.com.br – site: www.camarapatobranco.com.br

RGW / 59.2009

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 19
Visto

PROJETO DE LEI Nº 252/2009

Altera a Lei nº 1.676, de 10 de novembro de 1997, que autorizou doação de imóvel à empresa **Lima & Casagrande Ltda,** para **Herculan Indústria e Comércio de Móveis Ltda.**

Art. 1º Altera o art. 1º da Lei nº 1.676, de 10 de novembro de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a doar o lote nº 03 da quadra nº 825, com a área de 1.738,18 m^2 (mil, setecentos e trinta e oito metros e dezoito centímetros quadrados), constante da Matrícula 25.275 do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, avaliado em R$ 17.381,80 (dezessete mil, trezentos e oitenta e um reais e oitenta centavos), para **Herculan Indústria e Comércio de Móveis Ltda**, pessoa jurídica, CNPJ sob nº 02.074.971/0001-01, com sede nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná." (NR)

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 20
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE
REDE DIÁRIOS DO PARANÁ
TERÇA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2009 | ANO XXIV | NÚMERO 4769 | EDIÇÃO REGIONAL |

LEI Nº 3.300, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009

Altera a Lei nº 1.676, de 10 de novembro de 1997, que autorizou doação de imóvel à empresa Lima & Casagrande Ltda, para Herculan Indústria e Comércio de Móveis Ltda.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o art. 1º da Lei nº 1.676, de 10 de novembro de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a doar o lote nº 03 da quadra nº 825, com a área de 1.738,18 m2 (mil, setecentos e trinta e oito metros e dezoito centímetros quadrados), constante da Matrícula 25.275 do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, avaliado em R$ 17.381,80 (dezessete mil, trezentos e oitenta e um reais e oitenta centavos), para Herculan Indústria e Comércio de Móveis Ltda, pessoa jurídica, CNPJ sob nº 02.074.971/0001-01, com sede nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná." (NR)

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 23 de dezembro de 2009.

DANIEL CATTANI
Prefeito Municipal em Exercício

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 21
Visto

PROJETO DE LEI Nº 252/2009

MENSAGEM Nº: 194/2009

RECEBIDA EM: 5 de novembro de 2009

Nº DO PROJETO: 252/2009

SÚMULA: Altera a Lei nº 1676, de 10 de novembro de 1997, que autorizou doação de imóvel à empresa Lima & Casagrande Ltda, para Herculan Indústria e Comércio de Móveis Ltda.
(A doação foi feita para a empresa Lima & Casagrande Ltda. que mudou sua razão social em 1º de fevereiro de 1999 para Herculan Indústria e Comércio de Móveis Ltda.).

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 9 de novembro de 2009

DISTRIBUÍDO ÀS COMISSÕES EM: 18 de novembro de 2009
JUSTIÇA E REDAÇÃO: Claudemir Zanco – PPS
ORÇAMENTO E FINANÇAS: William Cezar Pollonio Machado – PMDB

VOTAÇÃO SIMPLES

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 13/2009, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 21 de dezembro de 2009
Aprovado com 9 (nove) votos.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 22 de dezembro de 2009
Aprovado com 8 (oito) votos e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.
A sessão foi presidida pelo vice-presidente Osmar Braun Sobrinho – PR, em virtude da ausência do Presidente Guilherme Sebastião Silverio – PMDB.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 22 de dezembro de 2009

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 782/2009

Lei nº 3300, de 23 de dezembro de 2009

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 4769, do dia 29 de dezembro de 2009